**COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

**(CEI DA VACINAÇÃO COVID-19)**

**PROCESSO Nº 23/2021-L, DE 22 DE ABRIL DE 2021**

**Relator:** Antonio José Alves Miranda

**I – RELATÓRIO**

* 1. **– INTRODUÇÃO**

O presente relatório tem por objetivo descrever todas as diligências empreendidas, bem como os indícios apurados e as conclusões a que foi possível aos membros da CEI DA VACINAÇÃO chegar ao final de seus trabalhos.

Por óbvio, o presente relatório não tem pretensão de esgotar as investigações sobre possíveis irregularidades na utilização das sobras das vacinas em grupos não prioritários predefinidos no Plano de Vacinação, mas sim subsidiar a Administração Pública no processo disciplinar instaurado contra o(s) servidor(es) público(s) autor(es) das condutas, bem como representar ao Ministério Público para que este instaure procedimento de investigação criminal.

Nessa medida, as contribuições que seguem adiante devem ser vistas como o resultado de muito trabalho e esforço dos membros desta CEI, dentro do limitado tempo que dispuseram, para que, enfim, se comprovado o crime de desvio das vacinas para Covid-19, as autoridades competentes apurem as responsabilidades administrativa, civil e penal dos envolvidos.

Cabe enfatizar que a vacina contra Covid-19 é um bem público, pois foi custeada com verbas públicas e é oferecida gratuitamente à nossa população, devendo ser respeitados os critérios definidos pelas autoridades de saúde para priorização.

* 1. **- DO CONHECIMENTO DOS FATOS**

Trata-se de apuração de denúncias de possíveis irregularidades na utilização de vacinas para Covid-19 no Município da Estância Turística de São Roque, diante de relatos de munícipes a estes Vereadores que compõem a Comissão Especial de Inquérito – CEI da Vacinação Covid-19 – que denunciaram condutas incompatíveis com a moralidade e a probidade administrativa perpetrada por agentes públicos da Vigilância Epidemiológica.

A denúncia se fundamenta no fato de que haveria servidor(es) público(s) da Vigilância Epidemiológica desviando um bem público (sobras das doses das vacinas para Covid-19), com destinação pré-definida, em benefício de parentes que não se enquadravam no grupo de prioridades estabelecido pelo Plano de Vacinação adotado pelo Município.

 Importante salientar que o servidor público responsável pelo desvio desrespeita os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade consagrados no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Ademais, segundo o Ministério Público Federal, os agentes públicos envolvidos, se comprovado o crime de desvio das vacinas, podem responder por crime de peculato (apropriação, por funcionário público, de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio).

 Além da obrigação de ressarcir todo o valor correspondente às vacinas desviadas, bem como perder a função pública se for servidor ou agente público e ser condenado a pagar multa no valor de até 100 vezes o valor do salário que recebe.

* 1. **- DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

Por meio do Requerimento nº 82/2021, que *“Requer a abertura de Comissão Especial de Inquérito para apurar denúncias de possíveis irregularidades na utilização de vacinas para COVID-19 no Município de São Roque”,* de autoria dos Vereadores RogérioJean da Silva, Clóvis Antonio Ocuma, Diego Gouveia da Costa, José Alexandre Pierroni Dias, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos, Rafael Tanzi de Araújo e William da Silva Albuquerque, protocolado na Coordenadoria Legislativa em 14/04/2021, iniciou-se a abertura da CEI, com fundamento nos dispositivos do CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS - Seção V - Das Comissões Especiais de Inquérito, do Regimento Interno desta Câmara, combinado com o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Em seguida, instituiu-se a presente CEI, por meio da Portaria nº 34/2021-L, de 22/04/2021, de autoria da Presidência da Câmara, que “Dispõe sobre a criação de Comissão Especial de Inquérito – CEI – para apurar denúncias de possíveis irregularidades na utilização de vacinas para COVID-19 no Município da Estância Turística de São Roque.

* 1. **- DOS TRABALHOS DA COMISSÃO**

As Comissões Parlamentares de Inquérito possuem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, conforme previsão constitucional (art. 58, §3º, da CF) e, pelo Princípio da Simetria, as Comissões Especiais de Inquérito – CEIs – das Câmaras Municipais possuem as mesmas prerrogativas das CPIs.

Para tanto, o Requerimento a que se refere o *item 1.3* solicitou a criação da CEI diante das denúncias de possíveis crimes de desvio de vacinas para Covid-19 praticadas por agente(s) público(s) da Vigilância Epidemiológica da Prefeitura de São Roque, que teria(m) favorecido(s), na aplicação das sobras das vacinas para Covid-19, os seus familiares, caracterizando, assim, a burla à fila de prioridades do Plano de Vacinação.

É evidente que todos querem estar imunizados deste nefasto vírus que já dizimou mais de meio milhão de vidas em nosso País, no entanto não há doses suficientes para vacinar todos, por isso o Poder Público elaborou o Plano de Vacinação, com critérios objetivos para definir os grupos prioritários, seguindo informes técnicos e científicos dos órgãos especializados da saúde.

**QUADRO 01**

CRONOGRAMA DE REUNIÕES DA CEI (POR MEIO DO *SOFTWARE* DE VIDEOCONFERÊNCIA)

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Nº da Reunião** | **Data de Realização** | **Início e Término das Reuniões** | **Resumo das Reuniões** |
| 1ª Reunião:  | 23/04/2021 | 12:00a 12:30 | * Composição e instalação da CEI;
* Encaminhamento de Ofício de Convocação da testemunha: ELZA APARECIDA INCAU (Ex-Chefe de Serviços de Saúde do Serviço de Epidemiologia da Prefeitura);
* Solicitação da gravação em mídia digital de todas as reuniões da CEI a Assessoria de Informática da Câmara.
 |
| 2ª Reunião: | 04/05/2021 | 10:40  a 11:19 | * **Oitiva da Testemunha** ELZA APARECIDA INCAU (Ex-Chefe de Serviços de Saúde do Serviço de Epidemiologia da Prefeitura);
* Encaminhamento de Ofício da CEI ao Poder Executivo, solicitando informações;
* Encaminhamento de Ofício de Convocação das testemunhas: VERÔNICA APARECIDA DOMINGUES (Chefe de Serviços de Saúde do Serviço de Epidemiologia da Prefeitura), ADRIANA DOS SANTOS AMSTALDEN (Chefe da Vigilância Epidemiológica da Prefeitura) e JOÃO GABRIEL VIEIRA (Ex-Diretor do Departamento de Saúde);
 |
| 3ª Reunião: | 18/05/2021 | 10:12  a 11:55 | * **Oitiva das Testemunhas:** JOÃO GABRIEL VIEIRA (Ex-Diretor do Departamento de Saúde) e VERÔNICA APARECIDA DOMINGUES (Chefe de Serviços de Saúde do Serviço de Epidemiologia da Prefeitura);
* Encaminhamento de Ofício da CEI ao Poder Executivo, solicitando cópia do processo de sindicância da servidora pública envolvidas nas denúncias, bem como diligências na Prefeitura;

Encaminhamento de Ofício de Convocação das testemunhas: **1)** PAULO DIAS DO CARMO (Diretor do Departamento de Educação), **2)** DR. LUIS CARLOS PREVIDENTE REDDA (Diretor do Departamento de Saúde), **3)** TALITA DE MORAES SINCARIUC (Enfermeira-chefe do Posto de Saúde de Canguera), **4)** ROQUE APARECIDO ROSA (Enfermeiro-chefe do Posto de Saúde do Carmo), **5)** JAMILLE FOSTEK DA SILVA MARTINS (Enfermeira-chefe do Posto de Saúde do Goianã), **6)** RUVIELLI BORGES DOS SANTOS (Enfermeira-chefe do Posto de Saúde de Maylasky), **7)** FRANCISCO JOSÉ DA CRUZ NETO (Enfermeiro-chefe do Posto de Saúde do Saboó), **8)** ANDREA ROBERTA DOMINGOS BERGAMO (Enfermeira-chefe do Posto de Saúde de São João Novo), **9)** NAIANA JARINS BORBA DE OLIVEIRA (Enfermeira-chefe do Posto de Saúde da Vila Nova), **10)** SÉRGIO PIRES DE GODOI (Enfermeiro-chefe do Posto de Saúde do Villággio Emília);* Encaminhamento de Ofício da CEI ao Poder Executivo, solicitando informações;
 |
| 4ª Reunião: | 15/06/2021 | 09:41  a 11:35 | * **Oitiva das Testemunhas:** **1)** DR. LUIS CARLOS PREVIDENTE REDDA (Diretor do Departamento de Saúde), **2)** PAULO DIAS DO CARMO (Diretor do Departamento de Educação), **3)** NAIANA JARINS BORBA DE OLIVEIRA (Enfermeira-chefe do Posto de Saúde da Vila Nova), **4)** JAMILLE FOSTEK DA SILVA MARTINS (Enfermeira-chefe do Posto de Saúde do Goianã) e **5)** SÉRGIO PIRES DE GODOI (Enfermeiro-chefe do Posto de Saúde do Villággio Emília).
 |
| 5ª Reunião: | 17/06/2021 | 09:41  a 11:35 | * **Oitiva das Testemunhas:** **1)** TALITA DE MORAES SINCARIUC (Enfermeira-chefe do Posto de Saúde de Canguera), **2)** FRANCISCO JOSÉ DA CRUZ NETO (Enfermeiro-chefe do Posto de Saúde do Saboó), **3)** ROQUE APARECIDO ROSA (Enfermeiro-chefe do Posto de Saúde do Carmo) e **4)** RUVIELLI BORGES DOS SANTOS (Enfermeira-chefe do Posto de Saúde de Maylasky).
 |
| 6ª Reunião: | 01/07/2021 | 10:26  a 11:15 | **Oitiva das Testemunhas:** **1)** ANDREA ROBERTA DOMINGOS BERGAMO (Enfermeira-chefe do Posto de Saúde de São João Novo) e **2)** Vereador PAULO ROGÉRIO NOGERRINI JÚNIOR (Ex- Relator da Comissão de Assuntos Relevantes – CAR DA VACINA). |
| 7ª Reunião: | 13/07/2021 | 10:15  a 11:04 | **Oitiva das Testemunhas:** **1)** CAROLINA ROMAGNOLI COSTA MARCHI (Chefe de Serviço da Vigilância Epidemiológica da Prefeitura de São Roque) e **2)** ELZA APARECIDA INCAU (Ex- Chefe de Serviço da Vigilância Epidemiológica da Prefeitura de São Roque). |

* + 1. **- SÍNTESE DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO**

No dia 23/04/2021, os membros da CEI reuniram-se na Sala de Comissões da Câmara para realizar a eleição dos cargos de presidente, vice-presidente e relator. Os membros foram eleitos por unanimidade, na seguinte ordem: Presidente, Vereador Rogério Jean da Silva; Vice-presidente, Vereador Thiago Vieira Nunes, e Relator, Vereador Antonio José Alves Miranda.

Após o escrutínio, a CEI deliberou por: **a)** encaminhar ofício à servidora pública, Elza Aparecida Incau, Ex-Chefe de Serviços de Saúde do Serviço de Epidemiologia do município, convocando-a para depor, sob compromisso, na 2ª reunião da CEI, agendada para o dia 04/05/2021, às 10h, nas dependências desta Casa de Leis, por meio de *software* de videoconferência (ZOOM) e **b)** solicitar à assessoria de informática da Câmara a gravação de todas as reuniões da CEI, em mídia digital, sem a disponibilização do conteúdo no site e redes sociais deste Poder Legislativo, diante do caráter sigiloso do processo.

* + 1. **- SÍNTESE DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO**

No dia 04/05/2021, às 10h40, no Plenário da Câmara, iniciou-se a 2ª reunião da CEI com a oitiva da testemunha, Elza Aparecida Incau, que assinou o termo de compromisso de dizer a verdade do que souber ou lhe for perguntado, sendo advertida pelo Presidente da CEI sobre as penas cominadas ao falso testemunho (Art. 342, CP).

*“Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral:*

*Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.”*

Antes de iniciar a oitiva da Senhora Elza Aparecida Incau, o Presidente da CEI esclareceu a motivação para abertura desta Comissão, uma vez que munícipes apresentaram denúncias aos diversos Vereadores e ao Executivo sobre irregularidades na vacinação.

**OITIVA DA TESTEMUNHA: ELZA APARECIDA INCAU**

(Íntegra do depoimento encontra-se anexa aos autos, gravado em mídia digital – CD)

* + 1. **- SÍNTESE DA 3ª REUNIÃO DA COMISSÃO**

No dia 18/05/2021, às 10h12, no Plenário da Câmara, iniciou-se a 3ª reunião da CEI com a oitiva das testemunhas: **1)** JOÃO GABRIEL VIEIRA (Ex-Diretor do Departamento de Saúde) e **2)** VERÔNICA APARECIDA DOMINGUES (Chefe de Serviços de Saúde do Serviço de Epidemiologia), que assinaram o termo de compromisso de dizer a verdade do que souber ou lhe for perguntado, sendo advertidos pelo Presidente da CEI sobre as penas cominadas ao falso testemunho (Art. 342, CP).

Antes de iniciar a oitiva das testemunhas, o Presidente da CEI esclareceu a motivação para abertura desta Comissão, uma vez que munícipes apresentaram denúncias aos diversos Vereadores e ao Executivo sobre irregularidades na vacinação.

**OITIVA DAS TESTEMUNHAS: JOÃO GABRIEL VIEIRA e VERÔNICA APARECIDA DOMINGUES**

(Íntegra dos depoimentos encontram-se anexa aos autos, gravado em mídia digital – CD)

**1.4.4 - SÍNTESE DA 4ª REUNIÃO DA COMISSÃO**

No dia 15/06/2021, às 09h41, no Plenário da Câmara, iniciou-se a 4ª reunião da CEI com a oitiva das testemunhas: **1)** DR. LUÍS CARLOS PREVIDENTE REDDA (Diretor do Departamento de Saúde da Estância Turística de São Roque); **2)** PAULO DIAS DO CARMO (Diretor do Departamento de Educação e Cultura da Estância Turística de São Roque); **3)** SÉRGIO PIRES DE GODOI (Enfermeiro-chefe do Posto de Saúde do Villággio Emília); **4)** NAIANA JARINS BORBA DE OLIVEIRA (Enfermeira-chefe do Posto de Saúde da Vila Nova) e **5)** JAMILLE FOSTEK DA SILVA MARTINS (Enfermeira-chefe do Posto de Saúde do Goianã), que assinaram o termo de compromisso de dizer a verdade do que souber ou lhe for perguntado, sendo advertidos pelo Presidente da CEI sobre as penas cominadas ao falso testemunho (Art. 342, CP).

Antes de iniciar a oitiva das testemunhas, o Presidente da CEI esclareceu a motivação para abertura desta Comissão, uma vez que munícipes apresentaram denúncias aos diversos Vereadores e ao Executivo sobre irregularidades na vacinação.

**OITIVA DAS TESTEMUNHAS:** **DR. LUÍS CARLOS PREVIDENTE REDDA, PAULO DIAS DO CARMO, SÉRGIO PIRES DE GODOI, NAIANA JARINS BORBA DE OLIVEIRA e JAMILLE FOSTEK DA SILVA MARTINS**

(Íntegra dos depoimentos encontram-se anexo aos autos, gravado em mídia digital – CD)

**1.4.5 - SÍNTESE DA 5ª REUNIÃO DA COMISSÃO**

No dia 17/06/2021, às 09h44, no Plenário da Câmara, iniciou-se a 5ª reunião da CEI com a oitiva das testemunhas: **1)** TALITA DE MORAES SINCARIUC (Enfermeira-chefe do Posto de Saúde de Canguera); **2)** FRANCISCO JOSÉ DA CRUZ NETO (Enfermeiro-chefe do Posto de Saúde do Saboó); **3)** ROQUE APARECIDO ROSA (Enfermeiro-chefe do Posto de Saúde do Carmo) e **4)** RUVIELLI BORGES DOS SANTOS (Enfermeira-chefe do Posto de Saúde de Maylasky), que assinaram o termo de compromisso de dizer a verdade do que souber ou lhe for perguntado, sendo advertidos pelo Presidente da CEI sobre as penas cominadas ao falso testemunho (Art. 342, CP).

Antes de iniciar a oitiva das testemunhas, o Presidente da CEI esclareceu a motivação para abertura desta Comissão, uma vez que munícipes apresentaram denúncias aos diversos Vereadores e ao Executivo sobre irregularidades na vacinação.

**OITIVA DAS TESTEMUNHAS:** **TALITA DE MORAES SINCARIUC, FRANCISCO JOSÉ DA CRUZ NETO, ROQUE APARECIDO ROSA e RUVIELLI BORGES DOS SANTOS**

(Íntegra dos depoimentos encontram-se anexa aos autos, gravado em mídia digital – CD)

**1.4.5 - SÍNTESE DA 6ª REUNIÃO DA COMISSÃO**

No dia 01/07/2021, às 10h26, no Plenário da Câmara, iniciou-se a 6ª reunião da CEI com a oitiva das testemunhas: **1)** ANDREA ROBERTA DOMINGOS BERGAMO (Enfermeira-chefe do Posto de Saúde de São João Novo) e **2)** PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR (Vereador da Câmara Municipal de São Roque), que assinaram o termo de compromisso de dizer a verdade do que souber ou lhe for perguntado, sendo advertidos pelo Presidente da CEI sobre as penas cominadas ao falso testemunho (Art. 342, CP).

Antes de iniciar a oitiva das testemunhas, o Presidente da CEI esclareceu a motivação para abertura desta Comissão, uma vez que munícipes apresentaram denúncias aos diversos Vereadores e ao Executivo sobre irregularidades na vacinação.

**OITIVA DAS TESTEMUNHAS: ANDREA ROBERTA DOMINGOS BERGAMO e PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**

(Íntegra dos depoimentos encontram-se anexa aos autos, gravado em mídia digital – CD)

**1.4.6 - SÍNTESE DA 7ª REUNIÃO DA COMISSÃO**

No dia 13/07/2021, às 10h15, no Plenário da Câmara, iniciou-se a 7ª reunião da CEI com a oitiva das testemunhas: **1)** ELZA APARECIDA INCAU (Ex-Chefe de Serviço da Vigilância Epidemiológica da Prefeitura de São Roque) e **2)** CAROLINA ROMAGNOLI COSTA MARCHI (Chefe de Serviço da Vigilância Epidemiológica da Prefeitura de São Roque), que assinaram o termo de compromisso de dizer a verdade do que souber ou lhe for perguntado, sendo advertidas pelo Presidente da CEI em exercício sobre as penas cominadas ao falso testemunho (Art. 342, CP).

Antes de iniciar a oitiva das testemunhas, o Presidente da CEI em exercício esclareceu a motivação para abertura desta Comissão, uma vez que munícipes apresentaram denúncias aos diversos Vereadores e ao Executivo sobre irregularidades na vacinação.

**OITIVA DAS TESTEMUNHAS: ELZA APARECIDA INCAU e CAROLINA ROMAGNOLI COSTA MARCHI**

(Íntegra dos depoimentos encontram-se anexa aos autos, gravado em mídia digital – CD)

**II – CONCLUSÃO**

Conforme demonstrado neste relatório, a CEI da Vacinação Covid-19, em prazo extremamente curto, dedicou-se a investigar as denúncias de possíveis irregularidades cometidas por servidores públicos para verificar a materialidade das condutas indevidas ao, supostamente, beneficiar terceiros na fila de vacinação. Após a realização de sete reuniões, em que foram ouvidas 15 testemunhas, inúmeros questionamentos foram suscitados, todos gravados em mídia digital e juntada aos autos, e que fazem parte deste relatório a ser enviado ao Ministério Público, que é o titular da ação penal. Em que pese o árduo trabalho da CEI, ao longo de quatro meses, não há elementos comprobatórios para se afirmar se houve ou não o cometimento de crime por parte de algum servidor público da saúde em relação a desvio de sobras de vacinas, se assim o fizesse, estaria violando o princípio da presunção da inocência, insculpido no art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988.

Nessa esteira, a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU (1948) consagrou o princípio da presunção de inocência ao estabelecer que *“toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência, enquanto não se prova sua culpabilidade, de acordo com a lei e em processo público no qual se assegurem todas as garantias necessárias para sua defesa”.*

Diante do exposto, esta relatoria solicitará o **encaminhamento deste relatório (juntamente com os depoimentos das testemunhas gravados em mídia digital) ao Ministério Público**, a fim de que se prossiga com as investigações e apurações dos fatos.

Insta consignar que o trabalho realizado pelos profissionais da saúde e dos demais departamentos da Prefeitura de São Roque, durante a imunização da Covid-19, merece o reconhecimento de todos os cidadãos são-roquenses, pois a vacinação em nosso município é uma das mais avançadas em todo o Estado de São Paulo. Por isso, conquanto a apuração de denúncias de possíveis desvios de conduta de algum agente público, não se pode macular toda a trajetória dos brilhantes profissionais dessa municipalidade.

Por fim, cabe enfatizar que esta relatoria acompanhará de perto a conclusão do processo disciplinar da comissão de sindicância da Prefeitura instituído para apurar a conduta de servidores da saúde e auxiliará, naquilo que for de minha competência, para se chegar à verdade dos fatos, em respeito às normas vigentes e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2021.

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**

Relator

**THAGO VIEIRA NUNES**

Vice-Presidente